



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 672, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 08 de outubro de 2018 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia oito de outubro de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de
02. Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária
03. Ordinária Nº 672, convocada em conformidade com o disposto no Regimento Interno do
04. Conselho. A Sessão foi aberta pelo Senhor Presidente Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE**
05. **ARAGÃO**, contando com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **ANTONIO**
06. **FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup>**
07. **VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO**
08. **ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS**
09. **DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA,**
10. **ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO**
11. **PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE**
12. **DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, OVIDIO CATÃO**
13. **MARIBONDO DA TRINDADE, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO**
14. **RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA**
15. **CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO,**
16. **AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M<sup>a</sup> APARECIDA**
17. **RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS,**
18. **ORLANDO DE CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ**
19. **VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS**
20. **EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.** Justificaram ausência os Conselheiros: **ALYNNE**
21. **PONTES BERNARDO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA e PAULO VIRGINIO DE SOUSA.**
22. Presente a Sessão os profissionais que compõem a estrutura auxiliar do Conselho: **Sônia**
23. **Pessoa**, Chefe de Gabinete, **M<sup>a</sup> José Almeida da Silva**, Secretária, **Gustavo Barroca**,
24. Advogado, **Elisabete Vila Nova**, Controladora, **Antonio César P. de Moura**, Gerente de
25. Fiscalização, **Felipe Gustavo**, Contabilidade, **Josimar de Castro Barreto Sobrinho**, Gerente
26. de TI, Eng. Agr. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**, Assessoria Técnica e o representante da
27. Assessoria de Comunicação. O Presidente registra na ocasião a presença do profissional Diretor
28. da Caixa de Assistência - Mútua PB, Eng. Elet. **João de Deus Barros**. Em seguida convida os
29. Diretores Eng.Civ. **João Paulo Neto**, 1º Vice-Presidente e a Tecnol. em Const. Civil **Evelynne**
30. **Emanuelle P. de Lima**, 1ª Secretária, para tomarem assento a Mesa dos trabalhos e encarece
31. a Assistente do Plenário constatar o quorum regimental tendo à mesma confirmado à existência
32. do quorum. Solicita na ocasião a execução do Hino Nacional. O Presidente passa ao Item **2.**
33. **Apreciação da Ata Nº 671, de 10 de setembro de 2018**, distribuída previamente aos
34. Conselheiros e posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Passa ao item **3. INFORMES:**
35. Participação em reunião CONFEA – GT Transição dos Técnicos Industriais e Agrícolas, em
36. Brasília-DF, nos dias 12 e 13.09.18; Participação em reunião com Presidentes de entidades de
37. classe com assento no Plenário, dia 17.09.18; Registra a realização do “Diálogo da Engenharia”
38. promovido pelo CREA-PB e entidades de classe, conforme programação: 01/10 – 16h Rama
39. Dantas; 02/10 – 18h José Maranhão; 03/10 – 15h João Azevedo – 18h Lucélio Cartaxo;
40. Registra participação do CREA-PB em reunião convocada pelo TCU-SECEX, para tratativas
41. acerca de procedimentos visando à elaboração do Relatório de Gestão dos Creas 2018, em
42. conformidade com normativos do TCU, no próximo dia 19/10/18, tendo como representante a
43. Controladora Cont. Elisabete Vila Nova; Registra parceria com do CREA-PB com o IFPB, na
44. realização do Ciclo de Palestras sobre o tema “A Importância da ART no Serviço Público e a
45. Gestão Energética Municipal”, com a seguinte programação: 19/09 – Guarabira e Campina
46. Grande; 26/09 Sousa e 27/09 em Cajazeiras; 24/10 em Itaporanga; 07/11 em Patos e 08/11
47. em Pombal; Registra participação do CREA-PB em audiência promovida pela Câmara Municipal
48. e participação da Comissão de Instituição que tratará sobre a implementação da Lei Nº
49. 13.626/2018, que dispõe sobre o “Sêlo Estabelecimento Acessível”, ocorrida no dia 26/09/18,
50. tendo como representantes os profissionais José Sérgio Albuquerque de Almeida e Corjesu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

51. Paiva dos Santos; Registra apoio e realização da XIV Semana da Agronomia "Estratégias de  
52. Produção para Prover Segurança Alimentar e Saúde Humana", promovida pelo Centro de  
53. Ciências Agrárias - CCA-UFPB, no período de 01 a 04 de outubro/2018; Registra participação  
54. na 4ª Reunião do Fórum de Presidentes dos CREAS NORDESTE, ocorrida na cidade de Aracaju-  
55. SE, dia 05 de outubro/18; Registra apoio do CREA-PB na realização do 20º Congresso Nacional  
56. de Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser realizado no período de 17 a 19 de outubro/18,  
57. na cidade de Natal-RN; Registra participação no CBENC ocorrido na cidade de Manaus-AM, que  
58. ocorrerá na cidade de Minas Gerais-MG, no período de 17 a 19/10/18; Registra participação na  
59. 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema, que acontecerá na cidade de  
60. Manaus-AM, no período de 17 a 19/10/18. Prossequindo faculta a palavra aos Conselheiros  
61. para Informes: Eng. Agr. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA** cumprimenta a todos e registra que na  
62. última semana próxima passada no período 01 a 04/10/18 o CREA-PB participou da XIV  
63. Semana da Agronomia, promovida pelo Centro de Ciências Agrárias da UFPB, na cidade de  
64. Areia, promovendo a participação de representantes da Câmara Especializada de Agronomia e  
65. Assessoria Técnica. Diz que oportunidade foram realizadas palestras e mini-curso sobre  
66. receituário agrônomo. Agradece ao CREA o apoio dado a CEAG, assim como, todo o apoio  
67. prestado à realização do evento em comento. O presidente destaca que o CREA-PB não se  
68. furtará de colaborar prestando apoio aos eventos de interesse do Sistema. Ressalta o apoio  
69. concedido na participação de Conselheiros ao CONEME, ABENC, assim como no CONEST. A  
70. Conselheira Eng. Civ. **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES** cumprimenta a  
71. todos. Usa da palavra para registrar que a Comissão de Ética Profissional do CREA-PB  
72. participou nos dias 19 e 20/09/18, na cidade de Vitória-ES, do Seminário Nacional de Ética  
73. promovido pelo CONFEA, que teve como objetivo uniformizar procedimentos. Diz que na  
74. oportunidade o CREA-PB viabilizou a participação da Coordenadora Adjunta Eng.Civ./Seg.Trab.  
75. Suenne Barros. Na ocasião agradece a gestão e faz relato detalhado da ocorrência do evento,  
76. dos temas discutidos, dentre outros assuntos, assim como, apresenta relatório subscrito. Em  
77. seguida procede registro das oitivas relativas aos processos apreciados pela Comissão de Ética  
78. Profissional do CREA-PB. Indaga a Mesa Diretora quando deverá ocorrer a apresentação da  
79. Palestra sobre Ética Profissional? Sugere na ocasião que sejam identificados os parlamentares  
80. recém-eleitos, que sejam profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, para que o CREA-PB possa  
81. enviar congratulação. O Presidente Eng.Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO** registra o  
82. compromisso firmado pelo Plenário. Destaca que nos dias 29 e 30/11/18, acontecerá nesta  
83. cidade de João Pessoa-PB uma reunião do Fórum de Presidentes dos CREAs do Nordeste. Diz  
84. que discutirá o assunto junto a Coordenação e não havendo nenhuma imposição, levará a  
85. Palestra para ser realizada no período em comento. O Conselheiro Eng.Elet. **JOÃO DE DEUS**  
86. **BARROS** cumprimenta a todos. Registra que no dia 09/09/18 a MÚTUA-PB promoveu reunião  
87. junto aos Presidentes de entidades de classe com assento no Plenário do CREA-PB nas  
88. dependências do auditório do SENGE-PB, visando a exposição do formato para solicitações de  
89. recursos visando a realização de projetos direcionados à área tecnológica. Registra que no  
90. próximo dia 10/10/18 ocorrerá uma reunião na sede do CREA-PB com as entidades de classe,  
91. para exposição de procedimentos junto ao Sistema eletrônico da MÚTUA a fim de captarem  
92. esses recursos; Registra participação na solenidade de abertura de curso de especialização  
93. promovido pelo IBENC, ocorrida na última semana passada nas dependências da UFPB;  
94. Registra participação de reunião dos Coordenadores de Caixas de Assistência do Nordeste,  
95. ocorrida na cidade de Brasília-DF, que contou com a participação da Diretora Executiva Eng.  
96. Agr. Giucélia Figueiredo. Registra que a MÚTUA-PB neste ano de 2018 já associou desde  
97. janeiro, 193 sócios e que em quatro anos triplicou os associados. Destaca que no presente  
98. exercício foram liberados 89 benefícios e atualmente a MÚTUA tem aplicação de recursos na  
99. ordem de R\$ 3.100.000.000,00 (três milhões e cem mil reais). Ressalta que a procura dos  
100. profissionais reflete a crença na MÚTUA. O Conselheiro Engenheiro de Minas **RENAN**  
101. **GUIMARÃES DE AZEVÊDO** cumprimenta a todos e registra que nos dias 08 e 09 de novembro  
102. a FAEMI e a ASSEMPB realizarão o Encontro Nacional de Engenharia de Minas, evento nacional  
103. que ocorrerá na cidade de Campina Grande-PB no auditório da UFCG. Na ocasião convida a  
104. todos e ressalta o apoio do CREA-PB e da MÚTUA para a realização do evento. O Conselheiro  
105. Eng.Civ. **OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE** cumprimenta a todos. Ressalta que na última



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

106. Sessão Plenária foi mencionado pelo Presidente que as Câmaras Especializadas poderão realizar  
107. eventos através da captação de recursos junto a MÚTUA. Indaga ao Diretor Regional presente,  
108. qual o normativo que norteia o assunto, os projetos que a Caixa, apoia, valores e limites. O  
109. Conselheiro Eng.Elet. **JOÃO DE DEUS BARROS** registra que os Coordenadores de Câmaras do  
110. CREA serão convocados. Diz que na reunião serão esclarecidos procedimentos, normativos,  
111. valores e limites. Diz da importância do evento que facilitará a atuação da MUTUA. O Presidente  
112. Eng.Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO** ressalta que o Programa de Educação Continuada  
113. foi um dos compromissos de campanha da atual gestão do CREA-PB e da MÚTUA-PB. Diz que o  
114. processo é uma plataforma web onde será proposto um curso para uma determinada região,  
115. através das Inspetorias, tendo como ponto a celebração de um termo de cooperação técnica  
116. onde o CREA-PB se responsabilizará pelos honorários do palestrante através dos recursos  
117. advindos da MÚTUA. Diz que a demanda será através de rodízio e destaca a existência de  
118. algumas demandas, tendo a Câmara Especializada de Elétrica já apresentado. Itaporanga,  
119. Souza e Campina Grande propôs o tema "georreferenciamento"; Guarabira o tema "Bin".  
120. Registra sobre o assunto que no próximo dia 25/10/18 ocorrerá na cidade de Campina Grande  
121. uma reunião do Colégio de Inspetores e já consta da pauta a programação de novos cursos  
122. propostos em atendimento aos anseios dos profissionais no âmbito do estado. O Conselheiro  
123. Eng.Elet. **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA** registra: "*só complementando aqui a questão da*  
124. *educação continuada é importante que a gente comece a pensar mais na frente, a gente tem*  
125. *que ser ambicioso, em curso de especialização, certo? E, quiçá em curso de mestrado, a gente*  
126. *pode fazer isso! Com relação a questão dos instrutores e professores eu acho interessantíssimo*  
127. *que a gente faça convênios e parcerias com nossas universidades. Com a Universidade Federal,*  
128. *UEPB, Instituto Federal tem mão de obra especializada para isso."* O presidente ressalta o  
129. convênio recentemente celebrado com o IFPB, para a realização do Ciclo de Palestras no âmbito  
130. do estado. O Conselheiro Eng. Elet. **JOÃO DE DEUS BARROS** registra que a MÚTUA dispõe de  
131. benefício direcionado aos profissionais para captação de recursos, com juros de 0,3 % meio por  
132. cento ao ano e financiamento em até 36 meses, para participação em Programa de  
133. especialização, pós-graduação e mestrado. O Eng.Civ. **ANTONIO CÉSAR PEREIRA DE**  
134. **MOURA**, Gerente de Fiscalização, registra a realização do Seminário de Fiscalização do CREA-  
135. PB que será realizado no período de 24 a 26/10/18 na cidade de Campina Grande-PB. Dando  
136. continuidade o Presidente passa ao item **4. EXPEDIENTES**: Informes da publicação na Seção 1  
137. do DOU de 3 de outubro de 2018, páginas 186 e 187, das seguintes resoluções: Resolução  
138. 1.105, de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais  
139. do engenheiro automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do  
140. Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título  
141. profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00); Resolução 1.106, de  
142. 28 de outubro de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do  
143. engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema  
144. CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Decisão PL Nº 13262018,  
145. CONFEA, que se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei Nº 9617/2018 (PLs 0325/2017 na  
146. origem) que institui a Gestão compartilhada, destinada ao acompanhamento orçamentário,  
147. financeiro e físico da execução de obras, da prestação de serviços públicos e da aquisição de  
148. materiais e equipamentos, por Grupos de cidadãos organizados em aplicativos agregadores  
149. disponíveis na internet ou telefonia celular e dá outras providências. O Presidente passa a  
150. Ordem do Dia: **5.1. Apreciação de Balancetes Analíticos, mês de agosto/2018** (parecer da  
151. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas). Relator: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima**-  
152. Coord. da Com. Tomada de Contas. Na ocasião convida o profissional para exposição de  
153. parecer. O Coordenador cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente  
154. analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os  
155. ditames da legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento  
156. do mérito. Faz leitura detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O  
157. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à  
158. consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; **5.2.-**  
159. Proposta Orçamentária do CREA-PB para o exercício 2019. Interessado: CREA-PB e Entidades  
160. de Classe com assento no Plenário. Relator: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima**- Coord. da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

161. Com. Tomada de Contas. O relator destaca que o processo foi aprovado pela Comissão de  
162. Orçamento e Tomada de Contas e pela Diretoria do CREA-PB, tendo o mérito sido aprovado. Na  
163. ocasião procede esclarecimentos, ressaltando que os balancetes foram enviados previamente  
164. para conhecimento de todos e em seguida procede leitura da justificativa e parecer exarado  
165. pela Comissão com o seguinte teor: "...A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, do  
166. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA/PB, reunida em  
167. João Pessoa, no dia 01 de Outubro de 2018, na sede do Crea/PB, após analisar a Proposta  
168. Orçamentária, verificou que a mesma atingiu o valor de R\$ 12.097.731,00 (doze milhões e  
169. noventa e sete mil e setecentos e trinta e um reais) para o exercício 2019, verificou também  
170. que a Proposta Orçamentária para o exercício 2019 foi elaborada em conformidade com os  
171. ditames da Resolução do CONFEA nº 1.037/11, e normas legais e a legislação vigente. Assim,  
172. pelo que está apresentado na Proposta Orçamentária 2019, esta Comissão é de PARECER que o  
173. Orçamento está em condições de ser aprovado pelo Plenário do CREA-PB." Após exposição o  
174. Presidente procede em regime de discussão. Estando os Conselheiros devidamente  
175. esclarecidos, procede em regime de votação, tendo a Proposta Orçamentária para o exercício  
176. 2019, sido aprovada por unanimidade; **5.3.-Indicação de 3 (três) Conselheiros para ocupar a**  
177. **suplência da Comissão de Ética Profissional do CREA-PB no exercício 2018, em atendimento ao**  
178. **disposto no art. 127 do Regimento Interno.** O Presidente destaca a necessidade considerando a  
179. ausência da composição em igual número de titulares e suplentes, conforme rege o art. 127 do  
180. Regimento Interno. Na ocasião foram indicados por aclamação os Conselheiros: Eng. Civ.  
181. Francisco **de Assis Araújo Neto**, Eng. Agr. **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo** e o Eng.  
182. Mec. **José Ariosvaldo Alves da Silva**; **5.4.-Homologação da Portaria AD 62/2018, que**  
183. **prorroga o Processo de Conciliação do CREA-PB até o dia 31/10.2018.** Interessado: CREA-PB. O  
184. Presidente científica que e face da necessidade premente da prorrogação e considerando que o  
185. mérito foi aprovado pelo Plenário, em atendimento ao disposto em Regimento Interno, a  
186. prorrogação, carece da homologação, tendo o mérito homologado. Prosseguindo o presidente  
187. convida o Conselheiro Relator **Eng. Civ. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO** para  
188. exposição dos processos. O Relator cumprimenta a todos e proceder relato do processos: **5.5.**  
189. **Processo: Prot. 1032677/2015.** Interessado: **EUDES GOMES DE AZEVÊDO.** Assunto:  
190. Recurso ao Plenário. O relator cumprimenta a todos e faz relato do processo, considerando se  
191. tratar de recurso interposto pelo interessado acerca dos termos da decisão CEECA Nº  
192. 210/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo  
193. em decorrência de lavratura de auto de infração, devido à falta de comprovação de Anotação  
194. de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra e dos projetos complementares  
195. (estrutural, elétricos, hidrossanitário), referente à construção de 02 (duas) casas com área  
196. total de 124,00m<sup>2</sup>; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei  
197. 5.194/66; Considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara  
198. Especializada de forma tempestiva alegando que a responsabilidade das atividades técnicas de  
199. Projeto (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico da edificação) e execução da obra é  
200. da Arquiteta Karina Pereira de Albuquerque (CAU/PE nº A73221-4); Considerando que o  
201. interessado foi autuado em 12/01/2015 e apresentou as seguintes RRT's: 3120832 (Execução)  
202. e 3120827 (Projetos) em 21/01/2015, após a emissão do auto de infração procedido por este  
203. Conselho, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, o que motivou o auto;  
204. Considerando que o interessado apresentou defesa escrita para na análise da Câmara  
205. Especializada; Considerando o fato novo que em 09.07.2018 o interessado eliminou o fato  
206. gerador da infração através da art. PB20180200019; Considerando a análise probatória dos  
207. autos pelo relator, exara parecer com o seguinte teor: "...PLENÁRIA 672, de 08 de outubro de  
208. 2018. PROCESSO: Nº **1062306/2017** - INTERESSADA: **JOSINALDO GOMES DE OLIVEIRA** -  
209. ASSUNTO: **RECURSO AO PLENÁRIO - PARECER**: Trata o processo sobre Recurso ao Plenário  
210. interposto contra decisão nº 210/2018 da CEECA de manutenção do Auto de Infração nº  
211. 00010211/2015, contra o Senhor Eudes Gomes de Azevedo devido à falta da apresentação de  
212. Responsabilidade Técnica - ART de Execução e dos Projetos (Alvenaria, Estrutural, Elétrico e  
213. Hidro-sanitário), referente à construção de duas casas, com área de 124,00m<sup>2</sup>; Considerando  
214. que tal fato constitui infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei 5.194/66; Considerando a  
215. regularização do fato gerador em 09.07.18, através da ART Nº PB 201802000, considerando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

216. *que após concluirmos o parecer do processo em tela observamos que o fato gerador da*  
217. *lavatura do auto foi regularizado, somos de parecer favorável ao indeferimento do pleito com*  
218. *aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizado, conforme*  
219. *preceitua a legislação vigente. Este é o nosso parecer. João Pessoa, 08 de outubro de 2018.*  
220. *ENG. CIVIL FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO - Conselheiro Titular, Relator do CREA-PB."*  
221. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em  
222. regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a aprovação, tendo sido  
223. aprovado por unanimidade; **5.6.-Processo: Prot. 1032612/2015 – EMVIPLAN**  
224. **CONSTRUÇÕES LTDA (Vistas)**. Assunto: Recurso ao Plenário. O Relator procede relato do  
225. processo, considerando se tratar de recurso interposto pela interessada acerca dos termos da  
226. decisão CEECA Nº 750/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no  
227. patamar mínimo em decorrência de lavatura de auto de infração contra a empresa, por tratar-  
228. se de pessoa jurídica com registro ativo, mas, sem profissional habilitado ou acobertada;  
229. Considerando que tal fato constitui infração Alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando  
230. que o interessado apresentou defesa, no entanto, fora do prazo; Considerando que o  
231. interessado eliminou o fato gerador da infração, Considerando a análise probatória dos autos  
232. pelo relator, exara parecer com o seguinte teor: *".....Trata o presente processo sobre*  
233. *Recurso ao Plenário interposto contra decisão nº 750/2016 da CEECA de manutenção do Auto*  
234. *de Infração nº 0001022/2015, contra EMVIPLAN CONSTRUÇOES LTDA - ME devido a FALTA DE*  
235. *RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE ENGENHARIA CIVIL no quadro da Empresa conforme*  
236. *protocolo 121873/2013, caracterizando infração capitulada no Artigo 6º, alínea "e" da Lei*  
237. *5.194/66. O notificado APRESENTOU DEFESA FORA DO PRAZO E REGULARIZOU O FATO*  
238. *GERADOR DA INFRAÇÃO FORA DO PRAZO, razão pela qual, somos favoráveis à aplicação da*  
239. *multa no seu patamar MÍNIMO, conforme determina o Artigo 73 , alínea "e" da Lei 5.194/66.*  
240. *Considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do Artigo 6º da Lei 5.194/66. Somos*  
241. *de parecer favorável à MANUTENÇÃO da decisão da CEECA (multa no valor mínimo com seu*  
242. *valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66). Este é o nosso*  
243. *Parecer , João Pessoa, 08 de outubro de 2018. ENGº CIVIL FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO*  
244. *NETO, Conselheiro Titular, Relator do CREA-PB."* Após exposição submete o parecer à  
245. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
246. manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.7.-**  
247. **Processo: Prot. 1058468/2016 – ANDRADE PLANEJAMENTO E URB. LTDA**. Assunto:  
248. Recurso ao Plenário. O Relator procede relato do processo, considerando se tratar de recurso  
249. interposto pela interessada acerca dos termos da decisão CEECA Nº 1248/2017, que negou  
250. provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo em decorrência de  
251. lavatura de auto de infração contra a empresa, por se tratar de pessoa jurídica com registro  
252. ativo, mas, sem profissional habilitado ou acobertada; Considerando que tal fato constitui  
253. infração Alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou  
254. defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; Considerando que a interessada  
255. eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise probatória dos autos apresenta  
256. parecer com o seguinte teor: *".....Trata o presente processo sobre Recurso ao Plenário*  
257. *interposto contra decisão nº 1248/2017 da CEECA de manutenção do Auto de Infração nº*  
258. *300025042/2016, contra ANDRADE PLANEJAMENTO E URBANIZAÇÃO LTDA devido a FALTA DE*  
259. *RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE ENGENHARIA CIVIL no quadro da Empresa conforme*  
260. *protocolo 1056554/2016, caracterizando infração capitulada no Artigo 6º, alínea "e" da Lei*  
261. *5.194/66. O notificado APRESENTOU DEFESA FORA DO PRAZO E REGULARIZOU O FATO*  
262. *GERADOR DA INFRAÇÃO FORA DO PRAZO, razão pela qual, somos favoráveis à aplicação da*  
263. *multa no seu patamar MÍNIMO, conforme determina o Artigo 73 , alínea "e" da Lei 5.194/66.*  
264. *Considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do Artigo 6º da Lei 5.194/66. Somos*  
265. *de parecer favorável à MANUTENÇÃO da decisão da CEECA (multa no valor mínimo com seu*  
266. *valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66). Este é o nosso*  
267. *Parecer , João Pessoa, 08 de outubro de 2018. ENGº CIVIL FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO*  
268. *NETO, Conselheiro Titular, Relator do CREA-PB."* Após exposição, submete o parecer à  
269. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
270. manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.8.-**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

271. Processo: Prot. 1062306/2017 – JOSINALDO GOMES DE OLIVEIRA. Assunto: Recurso ao  
272. Plenário. O Relator procede relato do processo, considerando se tratar de recurso interposto  
273. pelo interessado acerca dos termos da decisão CEECA Nº 112/2017, que negou provimento ao  
274. mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo devido à falta de Anotação de  
275. Responsabilidade Técnica – ART, da construção residencial com dois pavimentos; Considerando  
276. que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o  
277. interessado apresentou defesa dentro do prazo; Considerando que interessado não eliminou o  
278. fato gerador da infração; Considerando a análise probatória dos autos, exara parecer com o  
279. seguinte teor: *".....Trata o presente processo sobre Recurso ao Plenário interposto contra*  
280. *decisão nº 1112/2017 da CEECA de manutenção do Auto de Infração nº 300024882/2017,*  
282. *contra JOSINALDO GOMES DE OLIVEIRA devido à falta de Anotação de Responsabilidade*  
282. *Técnica – ART, da construção residencial com dois pavimentos conforme protocolo*  
283. *1062306/2017, caracterizando infração capitulada no Artigo 6º, alínea "a" da Lei 5.194/66. O*  
284. *notificado apresentou defesa dentro do prazo e não eliminou o fato gerador, razão pela qual,*  
285. *somos favoráveis à aplicação da multa no seu patamar MÁXIMO, conforme determina o Artigo*  
286. *73 , alínea "e" da Lei 5.194/66; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do*  
287. *Artigo 6º da Lei 5.194/66. Somos de parecer favorável à MANUTENÇÃO da decisão da CEECA*  
288. *(multa no valor mínimo com seu valor atualizado nos termos da alínea "d", do Art. 73 da Lei*  
289. *N.º 5.194/66). Este é o nosso Parecer , João Pessoa, 08 de outubro de 2018. ENGº CIVIL*  
290. *FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, Conselheiro Titular. Relator do CREA-PB."* Após  
291. exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime  
292. de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido  
293. aprovado por unanimidade; **5.9.-Processo: Prot. 1062440/2017 – SANDOVAL BEZERRA**  
294. **DE SOUZA**. Assunto: Recurso ao Plenário. O Relator procede relato do processo, considerando  
295. se tratar de recurso interposto pelo interessado acerca dos termos da decisão CEECA Nº  
296. 1008/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo  
297. em decorrência de lavratura de auto de infração, em favor do Sr. Sandoval Bezerra de Souza,  
298. devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução de obra e dos  
299. projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente à construção de um galpão com  
300. 180,00m<sup>2</sup>; Considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66;  
301. Considerando que o interessado apresentou defesa; Considerando que o interessado eliminou o  
302. fato gerador da infração; Considerando a análise probatória dos autos, exara parecer com o  
303. seguinte teor: *".....Trata o presente processo sobre Recurso ao Plenário interposto contra*  
304. *decisão nº 1008/2017 da CEECA de manutenção do Auto de Infração nº 300026440/2017,*  
305. *contra Pessoa Física o Senhor SANDOVAL BEZERRA DE SOUZA, que sem a devida Anotação de*  
306. *Responsabilidade Técnica de Execução e Projetos Complementares, executa uma OBRA sem*  
307. *PROJETOS (ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO) REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UM*  
308. *GALPÃO CO, 180,00m<sup>2</sup>., praticando INFRAÇÃO tipificada na lei 5.194/66 - Artigo 6 - Alínea "a".*  
309. *O interessado apresentou defesa, e regularizou o fato gerador , razão pela qual somos*  
310. *favoráveis a MANUTENÇÃO do Auto de Infração e Aplicação da Penalidade em seu Patamar*  
311. *MÍNIMO, conforme determina a Lei 5.196/66- Alínea "d" - Artigo 73. Considerando que tal fato*  
312. *constitui infração a alínea "A" do Artigo 6º da Lei 5.194/66. Somos de parecer favorável à*  
313. *MANUTENÇÃO da decisão da CEECA (multa no valor mínimo com seu valor atualizado nos*  
314. *termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66). Este é o nosso Parecer , João Pessoa, 08*  
315. *de outubro de 2018. ENGº CIVIL FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, Conselheiro Titular,*  
316. *Relator do CREA-PB."* Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O  
317. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a  
318. votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O Presidente convida o Conselheiro  
319. Relator **Eng.Elet. FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA** para exposição dos processos: **5.10.-**  
320. Processo: Prot. 1078318/2017 – ANA PAULA OLIVEIRA SILVA. Assunto: Anotação de  
321. curso de Pós Grad. Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. O relator registra que o processo foi baixado  
322. diligência para melhor análise da matéria; **5.11.-Processo: Prot. 1074516/2017 – JULIO**  
323. **VINICIUS M. DE QUEIROZ**. Assunto: Solicita Certidão. O relator registra que o processo foi  
324. baixado diligência para melhor análise da matéria; **5.12.-Processo: Prot. 1086717/2017 –**  
325. **FABLO FERNANDES DE SOUSA**. Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Eng<sup>a</sup> de Seg. do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

326. Trabalho. O relator procede exposição do processo, considerando a solicitação do Engenheiro  
327. Agrônomo FABLO FERNANDES DE SOUSA que solicita deste Conselho a anotação do Curso de  
328. Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos –  
329. FIP, no período 13/02/2016 a 21/10/2017, com carga horária de 600 horas; Considerando que  
330. o interessado concluiu a sua graduação em Engenharia Agrônoma na Universidade Federal da  
331. Paraíba em 29/01/2016 e registrou-se neste Conselho em 18/02/2016; Considerando que  
332. concluiu a Pós graduação nas FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS no período 13/02/2016 a  
333. 21/10/2017, com carga horária de 600 horas; Considerando a documentação apresentada se  
334. encontrar de acordo com o determinado na Lei 3.214/78; Considerando que o mérito foi  
335. deferido pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que deliberou o pleito  
336. opinando favoravelmente pela anotação do curso, apresenta parecer com o seguinte teor:  
337. “..Considerando que o interessado, concluiu a sua graduação em Engenharia Agrônoma na  
338. Universidade Federal da Paraíba em 29/01/2016, registrou-se neste Conselho em 18/02/2016 e  
339. encontra-se em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou a especialização  
340. em Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 600 horas, no período de  
341. 13/02/2016 a 21/10/2017, ou seja, tendo sua especialização iniciado após a diplomação da  
342. graduação; Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado  
343. pela FIP – Faculdades Integradas de Patos, cumpre as diretrizes e normas para a oferta dos  
344. cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do  
345. Sistema Federal de Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril  
346. de 2018 (tendo sido revogada a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007), conforme  
347. prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996; Considerando que o interessado apresentou as  
348. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;  
349. Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do  
350. Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo deferiu o pleito; Considerando que  
351. em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu  
352. para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno.  
353. Apresento Voto pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização,  
354. em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Agrônomo FABLO  
355. FERNANDES DE SOUSA, registro CREA PB nº 161512091-2, fazendo jus ao título de  
356. Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo ser observados os § 3º e 4º do  
357. art. 48 da Resolução Nº 1007/2003, nos termos desta Resolução. Este é o nosso Parecer, Salvo  
358. melhor Juízo. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA.” Após exposição, submete  
359. o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não  
360. havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por  
361. unanimidade; **5.13.-Processo: Prot. 1091020/2018 – KENNEDY DANNILO C. DOS**  
362. **SANTOS.** Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. O relator  
363. procede exposição do processo, considerando a solicitação do Engenheiro Mecânico **KENNEDY**  
364. **DANNILO CAMPELO DOS SANTOS** que solicita deste Conselho a anotação do Curso de  
365. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades  
366. Integradas de Patos – FIP, no período 29/04/2016 a 16/12/2017, com carga horária de 600  
367. horas, e; Considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com  
368. informação de que o mesmo se encontra em situação regular junto a este Conselho;  
369. Considerando a constatação que a data de diplomação do curso de graduação do profissional  
370. interessado, datada de 05 de outubro de 2013 está compatível com a data de início do curso de  
371. especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional  
372. interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 29  
373. de abril de 2016 a 16 de dezembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a  
374. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de  
375. Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança  
376. do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou a documentação exigida pela  
377. legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi  
378. apreciado e deferido pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que deliberou o  
379. pleito opinando favoravelmente pela anotação do curso, apresenta parecer com o seguinte  
380. teor: “...Considerando que o interessado concluiu a sua graduação em Engenharia Mecânica em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

381. 05/10/2013, registrou-se neste Conselho em 07/10/2013 e encontra-se em dia com sua  
382. anuidade; Considerando que o profissional cursou a especialização em Engenharia de  
383. Segurança do Trabalho com carga horária de 600 horas, no período de 29/04/2016 a  
384. 16/12/2017, ou seja, tendo sua especialização iniciado após a diplomação da graduação;  
385. Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela FIP –  
386. Faculdades Integradas de Patos cumpre as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-  
387. graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de  
388. Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 (tendo sido  
389. revogada a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007), conforme prevê o Art. 39, § 3º,  
390. da Lei nº 9.394/1996; Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas  
391. pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi  
392. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise  
393. probatória do processo deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara  
394. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em  
395. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Apresento Voto pelo DEFERIMENTO  
396. do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de Segurança do  
397. Trabalho ao profissional Engenheiro Mecânico KENNEDY DANNILO CAMPELO DOS SANTOS,  
398. registro nº 161260713-6, fazendo jus ao título de Especialista em Engenharia de Segurança do  
399. Trabalho, devendo ser observados os § 3º e 4º do art. 48 da Resolução 1007/2003, nos termos  
400. desta Resolução. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS  
401. PEREIRA PAMPLONA.” Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O  
402. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a  
403. votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.14.-Processo: Prot.**  
404. **1090161/2018 – JIUSEPPE ALESSANDRO CAVALCANTI.** Assunto: Anotação de curso de  
405. Pós Grad. Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. O relator procede exposição do processo, considerando a  
406. solicitação do Engenheiro Mec. **JIUSEPPE ALESSANDRO CAVALCANTI** solicita deste  
407. Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela  
408. Faculdades Anglo - Americano, no período 08/09/2009 a 29/03/20011, com carga horária de  
409. 612 horas, e; Considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com  
410. informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando a  
411. constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado,  
412. datada de 19 de maio de 2001, está compatível com a data de início do curso de especialização  
413. em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou  
414. a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 08 de setembro de  
415. 2009 a 29 de março de 2011, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da  
416. graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Anglo - Americano atendeu a  
417. todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);  
418. Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em  
419. vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado e  
420. deferido pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que deliberou o pleito  
421. opinando favoravelmente pela anotação do curso; exara parecer com o seguinte teor:  
422. “...Considerando que o interessado concluiu a sua graduação em Engenharia Civil em  
423. 19/05/2001, registrou-se neste Conselho em 14/12/2001 e encontra-se em dia com sua  
424. anuidade; Considerando que o profissional cursou a especialização em Engenharia de  
425. Segurança do Trabalho com carga horária de 612 horas, no período de 08/09/2009 a  
426. 29/03/20011, ou seja, tendo sua especialização iniciado após a diplomação da graduação;  
427. Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela  
428. Faculdades Anglo-Americano, cumpre as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-  
429. graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de  
430. Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 (tendo sido  
431. revogada a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007), conforme prevê o Art. 39, § 3º,  
432. da Lei nº 9.394/1996; Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas  
433. pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi  
434. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise  
435. probatória do processo deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

436. *Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em*  
437. *atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Apresento Voto pelo DEFERIMENTO*  
438. *do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de Segurança do*  
439. *Trabalho ao profissional Engenheiro Civil JIUSEPPE ALESSANDRO CAVALCANTI, registro nº*  
440. *160242080-7, fazendo jus ao título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho,*  
441. *devendo ser observados os § 3º e 4º do art. 48 da Resolução 1007/2003, nos termos desta*  
442. *Resolução. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS*  
443. *PEREIRA PAMPLONA.” Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O*  
444. *Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a*  
445. *votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Seguindo a Pauta o Presidente*  
446. *convida o Conselheiro Eng. Agr. **ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO**, para exposição*  
447. *dos processos: **5.15. Processo: Prot. 1012387/2013 – JASEN CONSTRUÇÕES E***  
448. ***INCORPORAÇÕES LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator cumprimenta a todos e faz*  
449. *exposição do processo, considerando se tratar de recurso interposto pelo interessado acerca*  
450. *dos termos da decisão CEECA Nº 150/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de*  
451. *penalidade no patamar máximo em favor do mesmo por falta de registro neste Conselho, visto*  
452. *constar em seus objetivos sociais, atividades fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA;*  
453. *Considerando que tal fato constitui infração a ao art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o*  
454. *autuado não apresentou defesa escrita análise da Câmara Especializada; Considerando que o*  
455. *autuado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise probatória dos autos*  
456. *pelo relator que após apreciação, exara parecer com o seguinte teor: “.....Trata o presente*  
457. *processo sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 300000803/2013), contra JANSEN*  
458. *CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., devido ao fato da pessoa jurídica não possuir*  
459. *registro no CREA-PB, conforme seus objetivos sociais relacionados às atividades privativas de*  
460. *profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. Considerando que tal fato constitui*  
461. *infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e*  
462. *não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada sendo, portanto, revel;*  
463. *Considerando que em seu recurso ao plenário os argumentos não acrescentaram nenhum fato*  
464. *que o amparasse perante a Lei; Assim sendo sou de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de*  
465. *Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da*  
466. *alínea “C” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, com multa de R\$1.585,59 (Hum mil quinhentos e*  
467. *oitenta e cinco e cinquenta e nove centavos). Este é o Parecer, Salvo melhor Juízo. João*  
468. *Pessoa, 05 de outubro de 2018. Conselheiro: ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO.” Após*  
469. *exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime*  
470. *de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido*  
471. *aprovado por unanimidade; **5.16.-Processo: Prot. 1023681/2014 – QUALITY***  
472. ***MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede*  
473. *exposição do processo, considerando se tratar de recurso interposto pela interessada acerca*  
474. *dos termos da decisão CEMQGM Nº 314/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação*  
475. *de penalidade no patamar máximo, em favor da mesma, por tratar-se de Pessoa Jurídica que*  
476. *deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente ao serviço de*  
477. *manutenção preventiva/corretiva de elevadores, para atender o Condomínio do Edifício*  
478. *Brennan; Considerando que tal fato constitui infração a o Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;*  
479. *Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do*  
480. *Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA para análise desta Câmara*  
481. *Especializada; Considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador*  
482. *da infração; Considerando a análise probatória dos autos pelo relator que após apreciação*  
483. *exara parecer com o seguinte teor: “.....Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE ART DE*  
484. *CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO Interessado : QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA –*  
485. *ME Relator : ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO Local : CREA – JOÃO PESSOA/PB Data:*  
486. *05/10/2018 Texto: Trata o presente processo sobre Auto de Infração (Auto de infração nº*  
487. *300003078/2014), contra QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, lavrado em 05 de*  
488. *junho de 2014 devido ao fato da pessoa jurídica não ter feito A.R.T da obra/serviço no CREA-*  
489. *PB. Considerando que a não anotação de responsabilidade técnica está em desacordo com o*  
490. *Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e não*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

491. *apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do parágrafo único do Art. 10, da*  
492. *Resolução 1.008/04, do CONFEA, para análise da Câmara Especializada em Engenharia*  
493. *Mecânica/Metalurgia, Química, Geologia e Minas sendo, portanto, revel; Considerando que em*  
494. *seu recurso (Folha 25/28) realizado no dia 08 de junho de 2018 ao plenário os argumentos não*  
495. *acrescentaram nenhum fato que o amparasse perante a Lei; Assim sendo sou de parecer pela*  
496. *MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor*  
497. *atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, com multa de R\$ 504,71*  
498. *(Quinhentos e quatro reais e setenta e hum centavos). Valores de referência do ano do auto de*  
499. *infração, ou seja, 2014. Este é o Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 05 de outubro de*  
500. *2018. Conselheiro: ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO." Após exposição, submete o*  
501. *parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não*  
502. *havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por*  
503. *unanimidade; **5.17.-Processo: Prot. 1039775/2015 – ASF CONSTRUÇÕES E***  
504. ***INCORPORAÇÕES LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O Conselheiro faz relato do processo,*  
505. *considerando se tratar de recurso interposto pela interessada acerca dos termos da decisão*  
506. *CEECA Nº 650/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar*  
507. *máximo em favor da mesma, por se tratar de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas, sem*  
508. *profissional habilitado ou acobertada; Considerando que tal fato constitui infração Alínea "e" do*  
509. *Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando*  
510. *que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise probatória*  
511. *dos autos pelo relator que após apreciação exara parecer com o seguinte teor: ".....Trata o*  
512. *presente processo de Pessoa Jurídica com registro no Crea-PB (Registro nº0000340532) com*  
513. *objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema*  
514. *CONFEA/CREAs e MÚTUA com a seguinte denominação: ASF CONSTRUÇÕES E*  
515. *INCORPORAÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº415, Bairro*  
516. *Tambaú, CEP 58.039-110, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº13.188.798/0001-99 (Auto*  
517. *de infração nº 300016773/2015), contra ASF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,*  
518. *lavrado em 08 de julho de 2015 devido ao fato da pessoa jurídica não ter feito A.R.T da*  
519. *obra/serviço no CREA-PB. Observando-se o contrato social da empresa percebe-se que os seus*  
520. *objetivos são: a) Construção de Edifícios; b) Incorporação de empreendimentos imobiliários.*  
521. *Observa-se na página 09 desse processo que o CNPJ foi dado baixa em 23 de janeiro de 2015 e*  
522. *a empresa, pelo visto, continuou a atuar até ser autuada pela fiscalização do Crea-PB. É*  
523. *importante mencionar o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea que a pessoa*  
524. *jurídica, para efeito da presente Resolução, deve ter registro ou visto em qualquer Conselho*  
525. *Regional de Engenharia e Agronomia. Ao mesmo tempo, deve apresentar responsável técnico*  
526. *que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação*  
527. *efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão*  
528. *regional. Observou-se no presente processo que a ASF – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES*  
529. *LTDA já está atuando no mercado desde 20 de janeiro de 2011 conforme se observa na página*  
530. *22 deste processo. Não se constatou o registro do responsável técnico na modalidade de*  
531. *Engenharia Civil (Engenheiro Civil) no quadro da empresa. Tal situação está em desacordo com*  
532. *a Lei nº 5.194/66, em seu art. 6º, alínea "E". A folha número 10 deste processo evidencia que*  
533. *a empresa não realizou sua defesa tornando-se assim revel a partir de 22 de junho de 2016. A*  
534. *Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, certifica em 06 de junho de 2016*  
535. *pela manutenção do Auto de Infração onde o relato de Paulo Ricardo Maroja Ribeiro emitiu o*  
536. *parecer favorável pela manutenção do Auto de infração com penalidade máxima (Folhas 02 e*  
537. *11). Diante do exposto, apresento parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração*  
538. *Nº300016773/2015, devendo, ser aplicado à penalidade máxima, nos termos da alínea "e" do*  
539. *artigo 73 da Lei Nº 5.194/66, com seu valor de R\$ 5.366,16 (Cinco mil trezentos e sessenta e*  
540. *seis reais e dezesseis centavos). Este é o meu parecer o qual submeto para apreciação do*  
541. *Colegiado. João Pessoa, 07 de outubro de 2018. Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti*  
542. *Raposo, Conselheiro Titular – CREA-PB." Após exposição, submete o parecer à consideração*  
543. *dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,*  
544. *procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.18. Processo Prot.***  
545. ***1047350/2016 – JBT JOST & BORGES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Assunto: Recurso ao*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

546. Plenário. O relator procede exposição do processo, considerando se tratar de recurso interposto  
547. pela interessada acerca dos termos da decisão CEMQGM Nº 394/2017, que negou provimento  
548. ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em favor da mesma, por trata-se  
549. de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da  
550. "execução de serviços de desmonte de Torre Metálica, sem a devida ART junto ao CREA-PB" e;  
551. Considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que a  
552. autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art.  
553. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise da Câmara Especializada; Considerando que a  
554. autuada não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise probatória dos autos  
555. pelo relator que após apreciação exara parecer com o seguinte teor: ".....Assunto : AUTO DE  
556. INFRAÇÃO – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO Interessado : JBT – JOST &  
557. BORGES TELECOMUNICAÇÕES LTDA Relator : ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO Local :  
558. CREA – JOÃO PESSOA/PB Data: 05/10/2018 Texto: Trata o presente processo sobre Auto de  
559. Infração (Auto de infração nº 300018273/2016), contra JBT – JOST & BORGES  
560. TELECOMUNICAÇÕES LTDA, lavrado em 07 de janeiro de 2016 devido ao fato da pessoa  
561. jurídica não ter feito A.R.T da obra/serviço no CREA-PB. Considerando que a não anotação de  
562. responsabilidade técnica está em desacordo com o Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que o  
563. autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos  
564. do parágrafo único do Art. 10, da Resolução 1.008/04, do Confea, para análise da Câmara  
565. Especializada em Engenharia Mecânica/Metalurgia, Química, Geologia e Minas sendo, portanto,  
566. revel; Considerando que em seu recurso (Folha 11/17) realizado no dia 16 de abril de 2018 ao  
567. plenário os argumentos não acrescentaram nenhum fato que amparasse-o perante a Lei; Assim  
568. sendo sou de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a  
569. penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei N.º  
570. 5.194/66, com multa de R\$589,64 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro  
571. centavos). Valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2016. Este é o Parecer,  
572. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 05 de outubro de 2018. Conselheiro – CREA/PB ROBERTO  
573. WAGNER CAVALCANTI RAPOSO." O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
574. manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.19.**  
575. **Processo: Prot. 1055433/2016 – ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E**  
576. **SINALIZAÇÃO LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O Conselheiro procede relato do  
577. processo, considerando se tratar de recurso interposto pela interessada acerca dos termos da  
578. decisão CEECA Nº 847/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no  
579. patamar máximo, em favor da mesma, por tratar-se de Pessoa Jurídica sem registro, com  
580. objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
581. CONFEA/CREAs; Considerando que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66;  
582. Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não  
583. eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise probatória dos autos pelo relator  
584. que após apreciação exara parecer com o seguinte teor: "....Trata o presente processo sobre  
585. Auto de Infração (Auto de infração nº 300023961/2016), contra ELUS – ENGENHARIA DE  
586. LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA., lavrado em 24 de agosto de 2016 devido ao fato da  
587. pessoa jurídica não ter feito A.R.T da obra/serviço no CREA-PB. Considerando que a não  
588. anotação de responsabilidade técnica está em desacordo com o Art. 1º da Lei 6.496/77;  
589. Considerando a ação fiscalizatória no desenvolvimento das atividades descritas conforme  
590. relatório de licença ambiental emitida pela SUDEMA em 09 de agosto de 2016, com  
591. irregularidade no procedimento regulamentar, falta de A.R.T. que configura infração à  
592. legislação do exercício profissional; Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e  
593. não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada em Engenharia Civil e  
594. Agrimensura sendo, portanto, revel; Considerando que em seu recurso (Folha 14/17) ao  
595. plenário os argumentos não acrescentaram nenhum fato que o amparasse perante a Lei; Assim  
596. sendo sou de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a  
597. penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei N.º  
598. 5.194/66, com multa de R\$ 1.965,45 (Hum mil novecentos e sessenta e cinco e quarenta e  
599. cinco centavos). Este é o Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 05 de outubro de 2018.  
600. ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO Conselheiro – CREA/PB." O Presidente procede em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

601. regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido  
602. aprovado por unanimidade. Em seguida convida o Conselheiro Eng. de Minas **LUIS EDUARDO**  
603. **DE VASCONCELOS CHAVES**, para exposição do item **5.20**. Processo Nº **1078353/2017** –  
604. **STERRICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**. O relator cumprimenta a todos e informa que o  
605. processo foi baixado diligência visando uma melhor fundamentação da matéria. Prosseguindo o  
606. Presidente convida o Conselheiro Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, para  
607. exposição dos processos: **5.21**. Processo: **Prot. 1062531/2017 – ANGICO ENERGIAS**  
608. **RENOVÁVEIS LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário. O Conselheiro faz relato do processo que  
609. trata de recurso interposto ao plenário acerca de decisão da CEEE Nº 470/17, que negou  
610. provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão de se tratar  
611. de personalidade jurídica sem o devido registro no conselho, estabelecida na Rua Tapapuá,  
612. 1123 – Conj. 61 e 62 – Edif. SPAZIO DEL SOLE - Bairro: ITAIM Bibi, Cidade: São Paulo/SP,  
613. AUTUADA pelo CREA - PB mediante o Auto de Infração nº 300026149/2017, lavrado em 22 de  
614. fevereiro de 2017 e recebido em 07 de março de 2017, por infração ao art. 59º da Lei nº  
615. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, e;  
616. considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do  
617. Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador  
618. da infração até a presente data; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da  
619. lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente,  
620. capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a  
621. multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.066 de  
622. 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do CONFEA, variando nos valores  
623. de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60; considerando a documentação inclusa ao presente processo e  
624. com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho.  
625. Ante as considerações e após análise probatória do relator do recurso interposto, exara parecer  
626. com o seguinte teor: *"...Trata o presente Recurso ao Plenário da Decisão da CEEE, no processo*  
627. *1062531 / 2017 referente à Auto de Infração por falta de Registro no CREA/PB. (Lei 5.194/66).*  
628. *O interessado não tinha apresentado recurso à câmara, justificou em seu recurso que só veio*  
629. *ficar ciente do Auto quando em visita ao CREA, para resolver questões de suas filiais da*  
630. *Paraíba, verificou o processo; Em sua defesa, ele alega que este Auto é referente ao CNPJ*  
631. *MATRIZ, que o mesmo não exerce atividade na Paraíba, pois para este estado possui suas*  
632. *Filiais, como demonstrou com apresentação dos cartões CNPJ; Verificamos que a Filial*  
633. *realmente possui processo de Registro nesse CREAPB e que a Autuação foi feita baseado*  
634. *apenas pela Licença Ambiental. Baseado nos fatos somos de parecer para acatar a defesa e*  
635. *arquivar o auto em questão."* Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O  
636. Presidente procede em regime de discussão, tendo o plenário se manifestado através de alguns  
637. Conselheiros. Por ocasião das discussões o Conselheiro Eng. Elet. **Luiz Valladão Ferreira**  
638. solicita VISTAS do processo, tendo a mesa Diretora acatado. **5.22**.-Processo: **Prot.**  
639. **1085379/2018 – JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR**. Assunto: Anotação de curso de Pós  
640. Grad. Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. O relator procede exposição do processo, considerando a  
641. solicitação do Engenheiro Sanitarista/Ambiental **JOSÉ CARLOS DE SANTANTA JÚNIOR**,  
642. solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho;  
643. Considerando que o mérito foi apreciado e deferido pela Comissão de Engenharia de Segurança  
644. do Trabalho, que deliberou o pleito *ad-referendum* em razão da documentação apresentada,  
645. atender o disposto nos normativos vigentes que norteiam a matéria; Considerando que em  
646. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para  
647. apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno, exara  
648. parecer com o seguinte teor: *".....O profissional JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR solicita a*  
649. *este conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo,*  
650. *curso ministrado pela Instituição de Ensino FACULDADES ANGLO-AMERICANO. Considerando*  
651. *que o profissional está em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o*  
652. *referido curso no período 14/02/2013 a 15/01/2015, com carga horária de 610 horas;*  
653. *Considerando que o profissional possui registro neste Conselho desde 15/01/2011 como*  
654. *Engenheiro Sanitarista e Ambiental; Considerando que a Universidade e o Curso possuem*  
655. *registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da nossa*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

656. *legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso e me*  
657. *acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer*  
658. *FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor juízo.*  
659. *Conselheiro: RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.” Após exposição, submete o parecer à*  
660. *consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo*  
661. *manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.23.***  
662. ***Processo: Prot. 1091464/2018 – ANDERSON ALVES DE ALCANTARA.** Assunto: Anotação*  
663. *de curso de Pós Grad. Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. O relator procede exposição do processo,*  
664. *considerando a solicitação do Engenheiro Ambiental **ANDERSON ALVES DE ALCANTARA,***  
665. *solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho;*  
666. *Considerando que o mérito foi apreciado e deferido pela Comissão de Engenharia de Segurança*  
667. *do Trabalho, que deliberou o pleito *ad-referendum* em razão da documentação apresentada,*  
668. *atender o disposto nos normativos vigentes que norteiam a matéria; Considerando que em*  
669. *razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para*  
670. *apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno, exara*  
671. *parecer com o seguinte teor: “...O profissional ANDERSON ALVES DE ALCANTARA solicita a este*  
672. *conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso*  
673. *ministrado pelo UNIPÊ. Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade;*  
674. *Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 05/09/2016 a 07/12/2017,*  
675. *com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional possui registro neste*  
676. *Conselho desde 21/01/2016 como Engenheiro Ambiental; Considerando que a Universidade e o*  
677. *Curso possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-*  
678. *requisitos da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao*  
679. *período do curso e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste*  
680. *CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso*  
681. *parecer, Salvo melhor juízo. Conselheiro: RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.” Após exposição,*  
682. *submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de*  
683. *discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado*  
684. *por unanimidade; **5.24. Processo: Prot. 1090343/2018 MURILO ALVES DE OLIVEIRA-***  
685. *Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. O relator procede*  
686. *exposição do processo, considerando a solicitação do Engenheiro Civil **MURILO ALVES DE***  
687. ***OLIVEIRA** solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do*  
688. *Trabalho, ministrado pela Faculdades Anglo-Americano no período 15/02/2011 a 22/08/2012,*  
689. *com carga horária de 612 horas; Considerando que consta no processo o registro nacional do*  
690. *profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho;*  
691. *Considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do*  
692. *profissional interessado, datada de 08 de junho de 2007, que está compatível com a data de*  
693. *início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que*  
694. *o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no*  
695. *período de 15 de fevereiro de 2011 a 22 de agosto de 2012, ou seja, sua especialização teve*  
696. *início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades*  
697. *Anglo-Americano, tendo atendido a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia*  
698. *de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a interessada apresentou as*  
699. *documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;*  
700. *Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do*  
701. *Trabalho, que deliberou pelo deferimento do pleito, em razão do atendimento da legislação*  
702. *vigente pelo interessado; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada*  
703. *da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art.*  
704. *9º, Inciso 19, do Regimento Interno, exara parecer com o seguinte teor: “...O profissional*  
705. *MURILO ALVES DE OLIVEIRA solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de*  
706. *Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo Instituição de Ensino*  
707. *Faculdades Anglo-Americano. Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade;*  
708. *Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 15/02/2011 a 22/08/2012,*  
709. *com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional possui registro neste*  
710. *Conselho desde 08/06/2007 como Engenheiro Civil; Considerando que a Universidade e o Curso*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

711. *possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos*  
712. *da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso*  
713. *e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de*  
714. *parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor*  
715. *juízo, Conselheiro: RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.” Após exposição, submete o parecer à*  
716. *consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo*  
717. *manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; 5.25.*  
718. **Processo: Prot. 1090544/2018 – ARTHUCI FRANCIS P. LIMA.** Assunto: Anotação de curso  
719. de Pós Grad. Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. O relator procede exposição do processo, considerando  
720. a solicitação do Engenheiro Eletricista **ARTHUCI FRANCIS PEREIRA LIMA**, solicita deste  
721. Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo  
722. Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 18/11/2016 a 23/06/2018, com  
723. carga horária de 610 horas; Considerando que consta no processo o registro nacional do  
724. profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho;  
725. Considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do profissional  
726. interessado, datada de 20 de maio de 2016, está compatível com a data de início do curso de  
727. especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional  
728. interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 18  
729. de novembro de 2016 a 23 de junho de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a  
730. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Instituto de Educação  
731. Superior da Paraíba - IESP atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia  
732. de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou as  
733. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;  
734. Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do  
735. Trabalho, que deliberou pelo deferimento do pleito, em razão do atendimento da legislação  
736. vigente pelo interessado; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada  
738. da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art.  
739. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno, exara parecer com o seguinte teor: “.....O profissional  
740. **ARTHUCI FRANCIS PEREIRA LIMA** solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de  
741. Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pela Instituição de Ensino IESP.  
742. Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade; Considerando que o  
743. profissional cursou o referido curso no período 18/11/2016 a 23/06/2018, com carga horária de  
744. 610 horas; Considerando que o profissional possui registro neste Conselho desde 20/05/2016  
745. como Engenheiro eletricista; Considerando que a Universidade e o Curso possuem registro no  
746. CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da nossa legislação,  
747. tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso e me acostando no  
748. parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a  
749. anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor juízo, Conselheiro:  
750. **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.”** Após exposição, submete o parecer à consideração dos  
751. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede  
752. com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.26. Processo: Prot.**  
753. **1090876/2018 – EGBERTO GONÇALVES CATÃO.** Assunto: Anotação de curso de Pós Grad.  
754. Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. O relator procede exposição do processo, considerando que o  
755. Engenheiro Civil **EGBERTO GONÇALVES CATÃO**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso  
756. de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Anglo-Americano, no  
757. período 07/08/2013 a 13/01/2015, com carga horária de 612 horas; Considerando que consta  
758. no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se  
759. em situação regular neste conselho; Considerando a constatação de que a data de diplomação  
760. do curso de graduação do profissional interessado, datada de 10 de janeiro de 1981, está  
761. compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do  
762. Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia  
763. de Segurança do Trabalho no período de 07 de agosto de 2013 a 13 de janeiro de 2015, ou  
764. seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a  
765. Instituição de Ensino, Faculdades Anglo-Americano, atendeu a todas as solicitações exigidas  
766. pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

767. interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº  
768. 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de  
769. Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pelo deferimento do pleito, em razão do  
770. atendimento da legislação vigente pelo interessado; Considerando que em razão da inexistência  
771. de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário  
772. em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno, exara parecer com o seguinte  
773. teor: "...O profissional **EGBERTO GONCALVES CATÃO** solicita a este conselho anotação do Curso  
774. de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo Instituição de  
775. Ensino Faculdades Anglo-Americano. Considerando que o profissional está em dia com sua  
776. anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 07/08/2013 a  
777. 13/01/2015, com carga horária de 612 horas; Considerando que o profissional possui registro  
778. neste Conselho desde 10/01/1981 como Engenheiro Civil; Considerando que a Universidade e o  
779. Curso possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-  
780. requisitos da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao  
781. período do curso e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste  
782. CREA, somos de parecer **FAVORÁVEL** a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso  
783. parecer, Salvo melhor juízo. Conselheiro: **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**." Após exposição,  
784. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de  
785. discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado  
786. por unanimidade; **5.27. Processo: Prot. 1091325/2018 – LUCAS ALBUQUERQUE DE**  
787. **LIMA**. Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Engª de Seg. do Trabalho. O relator procede  
788. exposição do processo, considerando que o Engenheiro Eletricista **LUCAS ALBUQUERQUE DE**  
789. **LIMA**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do  
790. Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período 05/09/2016  
791. a 07/12/2017, com carga horária de 610 horas; Considerando que consta no processo o  
792. registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação  
793. regular neste conselho; Considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de  
794. graduação do profissional interessado, datada de 13 de maio de 2016, está compatível com a  
795. data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;  
796. Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de  
797. Segurança do Trabalho no período de 05 de setembro de 2016 a 07 de dezembro de 2017, ou  
798. seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a  
799. Instituição de Ensino, Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ atendeu a todas as  
800. solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);  
801. Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em  
802. vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado pela  
803. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pelo deferimento do pleito,  
804. em razão do atendimento da legislação vigente pelo interessado; Considerando que em razão  
805. da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para  
806. apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno, exara  
807. parecer com o seguinte teor: "...O profissional **LUCAS ALBUQUERQUE DE LIMA** solicita a este  
808. conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso  
809. ministrado pelo Unipê. Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade;  
810. Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 05/09/2016 a 07/12/2017,  
811. com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional possui registro neste  
812. Conselho desde 13/01/2016 como Engenheiro Civil; Considerando que a Universidade e o Curso  
813. possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos  
814. da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso  
815. e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de  
816. parecer **FAVORÁVEL** a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor  
817. juízo. Conselheiro: **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**." Após exposição, submete o parecer à  
818. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
819. manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.28.**  
820. **Processo: Prot. 1091384/2018 – ALYSON PAULYNELLE DOS ANJOS**. Assunto: Anotação  
821. de curso de Pós Grad. Engª de Seg. do Trabalho. O relator procede exposição do processo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

822. considerando que o Engenheiro Ambiental **ALYSON PAULYNELLE DOS ANJOS**, solicita deste  
823. Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo  
824. Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 18/11/2016 a 23/06/2018, com  
825. carga horária de 610 horas; Considerando que consta no processo o registro nacional do  
826. profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho;  
827. Considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do profissional  
828. interessado, datada de 25 de julho de 2016, está compatível com a data de início do curso de  
829. especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional  
830. interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 18  
831. de novembro de 2016 a 23 de junho de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a  
832. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Instituto de Educação  
833. Superior da Paraíba - IESP atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia  
834. de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou as  
835. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;  
836. Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do  
837. Trabalho, que deliberou pelo deferimento do pleito, em razão do atendimento da legislação  
838. vigente pelo interessado; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada  
839. da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art.  
840. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno, exara parecer com o seguinte teor: ".....O profissional  
841. *ALYSON PAULYNELLE DOS ANJOS* solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de  
842. Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo IESP. Considerando que o  
843. profissional está em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido  
844. curso no período 18/11/2016 a 23/06/2018, com carga horária de 610 horas; Considerando  
845. que o profissional possui registro neste Conselho desde 25/07/2016 como Engenheiro  
846. Ambiental; Considerando que a Universidade e o Curso possuem registro no CREA-PB;  
847. Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em  
848. relação à documentação apresentada quanto ao período do curso e me acostando no parecer  
849. da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação  
850. do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor juízo. Conselheiro: RENAN  
851. GUIMARÃES DE AZEVEDO." Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes.  
852. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a  
853. votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.29. Processo: Prot.**  
854. **1091477/2018 – ROBSON FERREIRA DE LIMA.** Assunto: Anotação de curso de Pós Grad.  
855. Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. O relator procede exposição do processo, considerando que o  
856. Engenheiro Civil **ROBSON FERREIRA DE LIMA**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso  
857. de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Anglo-Americano, no  
858. período 07/08/2013 a 13/01/2015, com carga horária de 612 horas; Considerando que consta  
859. no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se  
860. em situação regular neste conselho; Considerando a constatação de que a data de diplomação  
861. do curso de graduação do profissional interessado, datada de 01 de novembro de 1998, está  
862. compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do  
863. Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia  
864. de Segurança do Trabalho no período de 07 de agosto de 2013 a 13 de janeiro de 2015, ou  
865. seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a  
866. Instituição de Ensino, Faculdades Anglo-Americano, atendeu a todas as solicitações exigidas  
867. pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a  
868. interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº  
869. 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de  
870. Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pelo deferimento do pleito, em razão do  
871. atendimento da legislação vigente pelo interessado; Considerando que em razão da inexistência  
872. de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário  
873. em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando o parecer exarado  
874. pelo relator, com o seguinte teor: ".....O profissional **ROBSON FERREIRA DE LIMA** solicita a  
875. este conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo,  
876. curso ministrado pela Faculdades Anglo-Americano. Considerando que o profissional está em  
877.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

878. dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido curso no período  
879. 07/08/2013 a 13/01/2015, com carga horária de 612 horas; Considerando que o profissional  
880. possui registro neste Conselho desde 17/01/2002 como Engenheiro Civil; Considerando que a  
881. Universidade e o Curso possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende  
882. todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada  
883. quanto ao período do curso e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho  
884. deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso  
885. parecer, Salvo melhor juízo, Renan Guimarães de Azevedo." Após exposição, submete o  
886. parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não  
887. havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por  
888. unanimidade; **5.30. Processo: Prot. 1089729/2018 – GIOVANA MAYRA FORMIGA ALVES.**  
889. Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. O relator procede  
890. exposição do processo, considerando que a Engenheira Ambiental **GIOVANA MAYRA**  
891. **FORMIGA ALVES**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em  
892. Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período  
893. 16/07/2016 a 14/04/2018, com carga horária de 600 horas; Considerando que consta no  
894. processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em  
895. situação regular neste conselho; Considerando a constatação de que a data de diplomação do  
896. curso de graduação da profissional interessada, datada de 06 de julho de 2016, está compatível  
897. com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;  
898. Considerando que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de  
899. Segurança do Trabalho no período de 16 de julho de 2016 a 14 de abril de 2018, ou seja, sua  
900. especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de  
901. Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP atendeu a todas as solicitações exigidas pela  
902. Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a interessada  
903. apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº  
904. 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de  
905. Segurança do Trabalho, que deliberou pelo deferimento do pleito, em razão do atendimento da  
906. legislação vigente pelo interessado; Considerando que em razão da inexistência de Câmara  
907. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em  
908. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno, exara parecer com o seguinte teor:  
909. "...O profissional GIOVANA MAYRA FORMIGA ALVES solicita a este conselho anotação do Curso  
910. de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo Instituição de  
911. Ensino Faculdades Integradas de Patos – FIP. Considerando que o profissional está em dia com  
912. sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 16/07/2016 a  
913. 14/04/2018, com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional possui registro  
914. neste Conselho desde 06/07/2016 como Engenheiro Ambiental; Considerando que a  
915. Universidade e o Curso possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende  
916. todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada  
917. quanto ao período do curso e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho  
918. deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso  
919. parecer, Salvo melhor juízo. Conselheiro: RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.". Após exposição,  
920. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de  
921. discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado  
922. por unanimidade. Prosseguindo o Presidente passa ao item **5.31. Homologação de Processos**  
923. **ad referendum do Plenário** em atendimento ao disposto na decisão PL Nº 007/2018-CREA-PB, a  
924. saber: **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Prot. 1064340/2017-DAMIÃO SOUSA ALVES-ME;  
925. Prot. 1069991\2017-TECSHOP ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA; Prot.  
926. 1074656\2017-M & M CONSTRUÇÃO LTDA-ME; Prot. 1077222\2017-RMD CONSTRUÇÕES  
927. INCORPORAÇÕES E SERVIÇO EIRELI-ME; Prot. 1088447\2018-THOPO CONSTRUÇÕES E  
928. INCORPORAÇÕES LTDA-ME; Prot. 1057896\2016-ANOVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;  
929. Prot. 1085936\2018-MONTACON ENGENHARIA LTDA; Prot. 1087257\2018-VLAERSON VIANA  
930. ARAUJO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; Prot. Prot. 1088964\2018-GTEC-  
931. INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E PROJETOS EIRELI-EPP; Prot. 1088156\2018-OLIVEIRA &  
932. MARTINS CONSTRUÇÃO, REFORMAS E REPAROS LTDA; Prot. 1088068\2018-ARAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

933. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI-ME; Prot. 1088938\2018-GADELHA & DUTRA  
934. INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1087606\2018-SECUNDO E CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
935. LTDA-ME; Prot. 1088069\2018-ASSIS DE LUCENA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME;  
936. Prot. 1084565\2018-CARVANET PROVEDORES DE INTERNET EIRELI; Prot. 1084220\2018-  
937. LAFARGHOLCIM (BRASIL) S.A; **REGISTRO DE PESSOA FÍSICA:** 1086527\2018-MARIA  
938. BETANIA GAMA DOS SANTOS; **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Prot.  
939. 1076775\2017-CONSTRUTORA ITABAINENSE LTDA-ME; Prot. 1085899\2018-JGM  
940. ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA-ME; Prot. 1088110\2018-R F SERVIÇOS DE  
941. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; Prot. 1088283\2018-ADONAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO  
942. LTDA-ME; Prot. 1083769\2018-SAHLIAH ENGENHARIA LTDA; Prot. 1085615\2018 -  
943. ENGEFORTE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME; Prot. 1084711\2018-NUBEZ  
944. SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA-ME; Prot. 1084272\2018-JOSÉ NELSON GOMES-ME; Prot.  
945. 1082500\2018-MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; Prot. 1084184\2018-  
946. ECOLÓGICA CONST. E SERVIÇOS EIRELI-ME; Prot. 1086949\2018-UNNE SUNVILLE  
947. CONSTRUÇÕES SPE LTDA; Prot. 1082764\2018-MORENO CONSTRUÇÕES LTDA; Prot.  
948. 1080290\2018-CONSTRUTORA ELEVAR LTDA-ME; Prot. 1090268\2018-D K CONSTRUÇÕES  
949. EIRELI-EPP; **ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS:** Prot. 1087867\2018-JANAINA GONÇALVES  
950. DA SILVA; Prot. 1088432\2018-PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA; Prot. 1088346\2018-  
951. SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO; Prot. 1082742\2018-ADRIANO PEIXOTO LEANDRO; Prot.  
952. 1086055\2018-WAGNER RIBEIRO CLEMENTE, tendo os processos sido devidamente  
953. homologados. O Presidente procede com o item **6. INTERESSES GERAIS**. O Presidente  
954. procede com o item **6.1**. Exposição "**Outubro Rosa**". Desfaz a mesa dos trabalhos e convida a  
955. Conselheira Eng.Civ/Arq. **Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares** para proceder com  
956. a exposição, acompanhada das Conselheiras Eng. Civ/Seg.Trab. **Suene Barros** e  
957. Eng.Civ/Seg.Trab. **M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues Estrela**. Após exposição agradece as  
958. Conselheiras e finaliza os trabalhos saudando os assessores pela colaboração prestada e os  
959. Conselheiros pela presença. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a presente Sessão  
960. Plenária. Para constar, eu, Sonia Rodrigues Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a  
961. presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final  
962. assinada pelo Presidente Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão** e pelo Tecnol. **Evelyne**  
963. **Emanuelle P. Lima**, 1<sup>a</sup> Secretária, para que produza os efeitos legais.-----.

Eng. Civil **Antonio Carlos de Aragão**  
Presidente CREA-PB

Tecnol. **Evelyne Emanuelle P. Lima**  
1<sup>a</sup> Secretária